



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Fundamental Tabela Vicente Alexandrino de Alencar

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Tabela Vicente Alexandrino de Alencar, em Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza Lamara Ferreira de Andrade Santos, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 06287211-7 | **PARECER:** 0795/2007 | **APROVADO:** 11.12.2007

I – RELATÓRIO

Lamara Ferreira de Andrade Santos, portadora do título “Licenciatura Plena do Ensino Fundamental”, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Fundamental Tabela Vicente Alexandrino de Alencar, mediante o processo nº 06287211-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida Escola pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0068/2004-CEC, e tem sede na Rua Raimundo Inácio de Figueiredo, s/n, Nossa Senhora da Penha, CEP: 63150-000, Campos Sales.

O corpo docente dessa instituição é formado por 22(vinte e dois) professores; destes, quatorze são habilitados, e oito autorizados.

A escola apresentou, em 2006, um total de 442 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O prédio escolar, segundo fotografias, possui: pátio coberto, salas para secretaria/diretoria/professores, salas de aula, laboratórios de informática e de Ciências, biblioteca, banheiros masculino e feminino, quadra de esportes e cantina.

Desde o último Parecer, foram adquiridos 101 novos livros didáticos e paradidáticos para ampliação do acervo bibliográfico.

Dentre as melhorias realizadas, destacam-se: pintura completa do prédio, aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos, materiais didáticos, jogos educativos, mapas geográficos, globos terrestres e atlas.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0795/2007

A proposta pedagógica tem como objetivo desenvolver práticas educativas projetadas para uma educação de qualidade que trabalhe a crença garantindo o atendimento integral ao aluno, promovendo a participação das famílias. A proposta tem no ensino a meta norteadora para a formação intelectual, social e cultural, de maneira satisfatória e prazerosa.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- fotos da Escola;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, nos móveis e equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- comprovante da entrega do relatório/2006 e do censo escolar/2006;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto político pedagógico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação de livros;
- relação do material do laboratório de Ciências;
- projeto do laboratório de Ciências;
- plano de trabalho anual;
- relação do material de escrituração.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 384/2004, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Educação Infantil e Fundamental Tabela Vicente Alexandrino de Alencar possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização para o



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0795/2007

funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Lamara Ferreira de Andrade Santos, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, Essa Escola apresente a este Conselho a habilitação do diretor, segundo a Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE